

Seq.	Responsável	Descrição	Canal/Instrumento
3.3.14	Técnico da empresa contratada	Caso a manutenção tenha sido realizada com sucesso e dentro do prazo acordado, o Técnico da empresa contacta Etice para teste de restabelecimento de link	Sistema de monitoramento, Telefone
3.3.15	Técnico da Padtec	Técnico da Padtec confirma formalmente religamento dos equipamentos	E-mail, SMS
3.3.16	Técnico de Monitoramento Data Center	Caso teste de link não tenha sido bem sucedido, ir para seq 3.3.14	Sistema de monitoramento
3.3.17	Técnico da empresa contratada	Caso teste de link tenha sido bem sucedido, o Técnico da empresa conclui manutenção, informa ao Técnico de Campo e envia Relatório de Atenuações à Etice	Relatório de atenuações
3.3.18	Técnico de Campo Data Center	Técnico de campo valida manutenção e informa ao técnico de monitoramento	telefone
3.3.19	Técnico da Central de Serviços	Caso a manutenção não tenha sido validada, solicita justificativa da empresa, cobra SLA, notifica no caso de descumprimento do SLA, atualiza sistema de chamado técnico e aviso de manutenção (site) e comunica aos gestores e técnicos responsáveis órgãos impactados. Seguir seq 3.3.18	Contrato, sistema de Chamado Técnico, Aviso de Manutenção (site), Ofício (Notificação), e-mail SMS
3.3.20	Técnico de Monitoramento Data Center	Encerra chamado no sistema de chamado técnico e informa à Central, via e-mail	Sistema de chamado técnico, e-mail
3.3.21	Técnico da Central de Serviços	Atualiza Aviso de Manutenção no site da Etice e envia comunicado aos gestores e técnicos responsáveis dos órgãos impactados, por meio de e-mail e SMS	Aviso de Manutenção, e-mail, SMS

Art.2º A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, poderá expedir instrumentos complementares a esta Instrução Normativa.

Art.3º Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 18 de outubro de 2013.

Fernando Antônio de Carvalho Gomes

PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## RESOLUÇÃO Nº01/2013 – CGCD.

### ESTABELECE REGRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE DADOS DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ – CDC AOS PROVEDORES DE ACESSO.

OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ-CGCD, no uso das suas atribuições, consignadas pela Lei 15.018 de 04 de outubro de 2011, CONSIDERANDO que o Cinturão Digital do Ceará – CDC possui capacidade ociosa de 4 Gbps (gigabit por segundo) e que muitas localidades do Estado ainda não possuem infraestrutura de transporte de dados em fibra óptica, e CONSIDERANDO que o CDC proverá parte dessa capacidade de transporte de dados aos provedores de acesso, regulando o preço do acesso e tendo como objetivo a sua massificação, RESOLVEM:

Art.1º Estabelecer regras para comercialização do transporte de dados aos provedores de acesso.

§1º Serão disponibilizadas 20 (vinte) cotas de transporte de dados de 200 Mbps (Duzentos Megabit por segundo) em “download” e “upload” aos provedores autorizados pela Anatel a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

§2º Cada provedor ou empresa do mesmo grupo empresarial poderá adquirir até 3 (três) cotas de 200 Mbps, por meio de contrato com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE).

§3º A ETICE firmará contrato de fornecimento de transporte de dados com o(s) provedor(es), respeitando o limite de 20 cotas semanais;

§4º A ETICE não será responsável por eventuais interrupções dos serviços dos provedores contratantes;

§5º O valor mensal por Mbps para o transporte de dados será de R\$75,00 (Setenta e cinco reais) reajustáveis anualmente, conforme índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

§6º Ao contratar a cota o provedor se obriga a pagar o valor mensal, mesmo que a utilize apenas parcialmente ou mesmo que não a utilize.

§7º Cada cota de 200 Mbps deverá ser acessada em um ponto a ser definido pela Etice nas seguintes localidades: Juazeiro do Norte, Morada Nova, Sobral, Aracati, Limoeiro do Norte, Russas, Iguatu, Tauá, Crateús, Acaraú, Camocim e Pacajus;

§8º O provedor Contratante deverá se responsabilizar pelos equipamentos necessários para o seu acesso: fibra óptica, módulos Gbics e caixa de emenda, de acordo com as especificações da Etice.

§9º A rescisão contratual se dará a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias para ambas as partes.

Art.2º O provedor Contratante deverá ofertar para a população Plano Básico Exclusivo de Acesso à Internet, com as seguintes características mínimas:

I - Capacidade de 1 Mbps, com garantia de 20%;

II - Tráfego mensal de no mínimo 2 Gigabyte;

III - Valor mensal final (incluindo impostos) de R\$29,90 (vinte nove reais e noventa centavos).

§1º Na página inicial do provedor Contratante e nas telas de

acesso ao serviço deverá constar informação referente ao uso do CDC, que será disponibilizada pela ETICE em momento oportuno;

Art.3º A comercialização se dará por meio de cadastramento amplamente divulgado entre os provedores que possuem autorização da Anatel.

Art.4º As normas, instruções e/ou orientações complementares que se fizerem necessárias para aplicação ou execução do disposto serão expedidas pelo Comitê Gestor do Cinturão Digital – CGCD.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de setembro de 2013

Arialdo de Melo Pinho  
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
MEMBRO CGCD

Carlos Eduardo Pires Sobreira  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

REPRESENTANDO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO  
MEMBRO CGCD

Fernando Antônio de Carvalho Gomes  
PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO CEARÁ  
COORDENADOR CGCD

João Marcos Maia  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA  
REPRESENTANDO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA  
FAZENDA  
MEMBRO CGCD

José Aley Pinheiro Júnior  
COORDENADOR DE TIC DA PROCURADORIA GERAL DO  
ESTADO

REPRESENTANDO PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
MEMBRO CGCD

\*\*\* \*\*

## ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº212/2013** - A DIRETORA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.082, de 21 de dezembro de 2012, D.O de 21 de dezembro de 2012, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de **DEZEMBRO/2013**. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2013.

Filomena Maria Lobo Neiva Santos

DIRETORA

Registre-se e publique-se.